



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de novembro de 2021



Série

Número 199

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1098/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1099/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1100/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de atletismo para Síndrome Down, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1101/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1102/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de futsal, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1103/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de dança desportiva, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1104/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open II”, a ter lugar entre os dias 14 e 21 de novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1098/2021**

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, atletismo, automobilismo, basquetebol, bridge, ciclismo, futebol de 11, futebol de 7, futsal, ginástica para todos, ginástica rítmica, hóquei patins, jet ski, karaté, kickboxing, motocross, muay thai, natação pura, patinagem velocidade, taekwondo, ténis mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 166 649,15 € (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	110 793,99 €
Infraestruturas Desportivas	55 855,16 €
TOTAL	166 649,15 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114999.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1099/2021

Considerando que o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio ao praticante de elevado potencial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 441,59 € (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6 158,43 €
Praticante de Elevado Potencial	44 283,16 €
TOTAL	50 441,59 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Z0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RF.Z0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115061.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1100/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo para Síndrome Down, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais" pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo "Os Especiais" se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,
O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de atletismo para Síndrome Down, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo "Os Especiais", até ao limite máximo de 498,00 € (quatrocentos e noventa e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes
(atletismo para Síndrome Down) 498,00 €
TOTAL 498,00 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.F0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114934.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1101/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de tiro desportivo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, até ao limite máximo de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes
(tiro desportivo) 756,00 €
TOTAL 756,00 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Q0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114931.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1102/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de futsal, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira, até ao limite máximo de 4 464,80 € (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal)	1 188,80 €
Deslocações Definidas - Futsal (masculinos) - Equipa B	3 276,00 €
TOTAL	4 464,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.M0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114929.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1103/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de dança desportiva, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, até ao limite máximo de 1 660,00 € (mil seiscentos e sessenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	
(dança desportiva)	1 660,00 €
TOTAL	1 660,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Z0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114935.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1104/2021

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira pretende realizar, entre 14 a 21 de novembro, o “Torneio Internacional Madeira Ladies Open II”, uma competição internacional pontuável para os rankings da ITF (International Tennis Federation) e do WTA Tour (Associação Profissional de Ténis Feminino), que contribuirá para o reforço do posicionamento do destino na área do turismo desportivo, bem como para a dinamização da oferta turística regional;

Considerando que um dos principais objetivos do projeto é o de contribuir para a promoção e divulgação externa da Madeira, confirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo desportivo e ativo, e reforçando a notoriedade e atratividade turística da Região;

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, denominado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open II”, valorizando o calendário anual de animação turística, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open II”, a ter lugar entre os dias 14 e 21 de novembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ténis da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 40.000,00 (quarenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. RD.C0, fonte 381, prog. 43, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)